



PUBLICADO EM PLACAR

Em 22/12/2004

Maria do Ódio C. Mascarenhas
Assessoria - AGM
Prefeitura Municipal de Palmas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 408, DE 22 DE dezembro DE 2004.

Aprova o microparcelamento do Loteamento Lagoa da Ema, originado de uma área de terras rural denominada de Lote 01, desmembrado do Lote Único da Fazenda Lagoinha, neste Município, nos termos que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei nº 386/93 e suas alterações, Lei nº 468/94 e suas alterações, Lei Complementar nº 58/02, alterada pela Lei Complementar nº 67/03 e o Decreto nº 35, de 4 de fevereiro de 2004 e sua alteração e a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o microparcelamento do Loteamento Lagoa da Ema, originado de uma área de terras rural denominada de Lote 01, desmembrado do Lote Único da Fazenda Lagoinha, neste Município, com área de 351.213,00m², vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da Legislação Federal e Municipal em vigor, consoante Processo nº 3030554/03, com limites e confrontações:

- I - ao Norte: Área Remanescente da Fazenda Lagoinha;
- II - ao Sul: Welington C. Serqueira;
- III - a Leste: Adão S. Souza;
- IV - a Oeste: Manoel C. da Silva e Área Remanescente da Fazenda Lagoinha.

§ 1º O perímetro ora demarcado inicia-se no marco M-91 cravado na confrontação da área remanescente da fazenda lagoinha e de terras de propriedade de Adão S. Souza; Segue daí confrontando com terras de propriedade de Adão S. Souza com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 166°39'10" e 253,38 metros chega-se ao marco M-04, deste com 168°10'03" e 393,10 metros chega-se ao marco M-05, cravado na margem de uma estrada vicinal e na confrontação de terras de propriedade do Sr. Welington C. Serqueira; Segue daí confrontando com terras de propriedade do Sr. Welington C. Serqueira com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 281°55'00" e 531,94 metros chega-se ao marco M-06, deste com 298°57'17" e 194,63 metros chega-se ao marco M-07, cravado na margem de uma estrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

vicinal que faz a confrontação com terras de propriedade do Sr. Manoel C. da Silva; Segue daí confrontando com terras de propriedade do Sr. Manoel C. da Silva com o seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 317°18'40" e 12,01 metros chega-se ao marco M-08, deste com 352°38'05" e 33,36 metros chega-se ao marco M-09, deste com 011°54'57" e 25,96 metros chega-se ao marco M-10A, cravado na confrontação da área remanescente da fazenda lagoinha. Segue daí confrontando com a área remanescente da fazenda lagoinha com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 011°54'59" e 467,50 metros chega-se ao marco M-90, deste com 101°54'52" e 472,38 metros chega-se ao marco M-91. Ponto inicial da descrição, fechando assim o perímetro.

§ 2º O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 22 dias do mês de dezembro de 2004, 16º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município